



CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2025

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público, , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.988.000/0001-84, com sede à Praça Maria José Cambraia Ribeiro, 180 Bairro Aldeia São Vicente, na cidade de Oliveira/MG, representada pela Diretoria, Sr. **Lucas Chagas Pacheco**, , brasileiro, casado, portador do CPF nº 113.452.276-20, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, **OLIVEIRA E MARQUES ENGENHARIA LTDA (OEM)** sociedade simples limitada com sede a Avenida Prudente de Moraes, 621 conjunto 501/502/517 – santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-143, inscrita no CNPJ:65.153.470/0001-30, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **GIZELDA DE MELO MACHADO**, inscrita no CPF nº 455.280.396-49, Nacionalidade Brasileira, Estado Civil viúva, Profissão Engenheiro Civil inscrita no CREA/MG sob o nº 33.028/D, residente e domiciliada à Rua Fábio Couri, 250 – APT. 201 – Luxemburgo, CEP 30.380-560, Belo Horizonte/MG. Doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e pela proposta da CONTRATADA, datada de 23/05/2024 , oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025**, , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1 O presente termo de Contrato tem por objeto a contratação por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, do artigo 74 III a, da Lei 14.133/2021, da empresa a contratação da empresa OLIVEIRA E MARQUES ENGENHARIA LTDA (OEM) CNPJ:65.153.470/0001-30, com notória especialização em hidráulica, projetos de saneamento, para elaboração do estudo técnico de viabilidade, projeto básico, projeto executivo.
- 1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Termo de Referência e à proposta da Empresa, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **01 (um) ano**, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 340.210,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos e dez reais), sendo R\$340,21 (trezentos e quarenta reais e vinte e um centavos) a hora. Não haverá custos para transporte, hospedagem, e alimentação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 1642

Órgão: 5 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Unidade: 3 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Ação: 2054 – Operar e Manter o Sistema de Água

Vínculo: 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Sub elemento: 3339039050000000000 – Serviços Técnicos Profissionais





Código Reduzido: 1660

Órgão: 5 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Unidade: 3 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Ação: 2056 – Operar e Manter o Sistema de Esgoto

Vínculo: 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Sub elemento: 333903905000000000 - Serviços Técnicos Profissionais

4.2. A contratação pretendida possui previsão junto ao Plano Anual de Contratação (PAC) de 2025, estando representada pelos elementos de estando representada pelo elemento de despesa de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390399900 Serviços, nos termos da 469 de 10/12/2024, demonstrando claramente seu alinhamento com o planejamento da Administração.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal, devendo a nota fiscal conter as seguintes informações:

Razão Social: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira

Endereço: Praça Maria José Cambraia Ribeiro – Bairro: Aldeia São Vicente.

Cidade: Oliveira – MG CEP: 35540-000

CNPJ: 22.988.000/0001-84.

5.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o Setor contratante atestar a execução do objeto do contrato através do **Termo Definitivo de Recebimento**, observado o artigo 140 da Lei Federal 14.133/21.

5.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GESTÃO

9.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Vilmar Resende Silveira – Agente Contábil

Fiscal: Leonardo José Rodrigues Neiva _ Técnico em Eletrônica

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

11.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

11.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;





- 11.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 11.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
- 11.2.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 11.2.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 11.2.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.
- 11.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.2.11.** Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.2.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.2.13.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.16.** Cumprir com as exigências de reserva de cargo prevista em Lei, bem como em outras normas específicas para pessoas com deficiência para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz.
- 11.2.17.** Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. A Subcontratação, com base no § 4º, art. 74, da Lei 14.133/2021: nas contratações com fundamento no inciso III do caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência 001/2025.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Oliveira, 14 de março de 2025

Sr. Lucas Chagas Pacheco
DIRETOR SAAE/OLIVEIRA

Gizelda de Melo Machado
Sócia/Administradora/Engenheira
OLIVEIRA E MARQUES ENGENHARIA LTDA (OEM)

Vilmar Resende Silveira
Setor Administrativo e Financeiro
GESTOR DO CONTRATO

Leonardo José Rodrigues Neiva
Técnico em Eletrônica
FISCAL DO CONTRATO

